

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000492/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007460/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101412/2022-32  
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.109999/2020-66  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., CNPJ n. 11.124.629/0005-93, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados, vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA passará a ser de R\$ 1.431,70 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos) por mês e/ou R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por hora, a partir de 01 de novembro de 2021.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial previsto na CLÁUSULA QUARTA, será de 8% sobre o salário de outubro/21 a viger em novembro/21.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS MÉDIAS DE VARIÁVEL PARA LICENÇA MATERNIDADE**

Fica assegurada a aplicação da média dos últimos 12 (doze) meses em todos os cálculos trabalhistas em que for devida a apuração por média, tais como: 13º salário, DSR, aviso prévio e férias, exceto para a licença família, que nesse caso será aplicada a média dos últimos 6 meses, obedecendo assim a legislação vigente.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO**

O vale refeição previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, foi reajustado para R\$ 33,00 por dia, mantendo-se o desconto de R\$ 1,00 (um real) por dia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO BONUS NO VALE ALIMENTAÇÃO**

Ajustam as partes que a empresa irá conceder para todos os empregados beneficiados pela Cláusula do Reajuste Salarial, além dos Gerentes e Diretores Locais, um Bônus em pagamento único no Vale Alimentação nos valores conforme tabela abaixo:

| <b>Bônus no VA</b>                     |                     |
|--|---------------------|
| Salário base até R\$ 2.100             | <b>R\$ 630,00</b>   |
| Salário base de R\$ 2.101 a R\$ 3.700  | <b>R\$ 1.100,00</b> |
| Salário base de R\$ 3.701 a R\$ 5.500  | <b>R\$ 1.650,00</b> |
| Salário base de R\$ 5.501 a R\$ 10.000 | <b>R\$ 3.000,00</b> |
| Salário base maior que R\$ 10.000      | <b>R\$ 5.300,00</b> |



## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE**

A empresa possuirá programa de reembolso para todos os seus empregados contratados por prazo indeterminado que possuem filhos de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e que frequentam a Educação Infantil, o valor de R\$ 203,00 (duzentos e três reais) mensais, por dependente, a partir de 01 de janeiro de 2022. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de NF (nota fiscal) ou, caso seja uma das escolas com as quais a empresa possui convênio, o pagamento será efetuado diretamente para a escola. O benefício terá início em Janeiro/2022 e os valores pagos a esse título não terão natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA NONA - DO LGPD**

As partes se comprometem a tratar eventuais dados pessoais envolvidos na execução do presente Acordo única e exclusivamente para cumprir com as finalidades determinadas no presente instrumento, sempre respeitando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados,

inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos”.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido que Banco de Horas ajustado no Acordo Coletivo terá sua abertura no dia 11 de janeiro de 2022 e seu fechamento ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente, obedecendo assim o previsto na legislação trabalhista em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O período entre 11 de novembro de 2021 e 10 de janeiro 2022, as horas extras realizadas e faltas injustificadas serão devidamente pagas ou descontadas em folha de pagamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim estabelecer os reajustes das cláusulas econômicas após 12 meses de vigência do referido Acordo Coletivo

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O princípio que norteou o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo;

Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas;

Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação.

**JOAO MANOEL GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**THIAGO DOTTO  
DIRETOR  
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.**

**ANDRE FELICIO HENKER  
GERENTE  
JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.